ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA

Primeira Alteração

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1° - A Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina, com sigla/nome fantasia COOPTRASC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

I. Sede e Administração na Rua Montevidéu, 2135-E, Sala 01, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó, estado de Santa Catarina. Fórum Jurídico na Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
II. Área de ação, para efeito de admissão de associados, e prestação de serviços abrange todo o território brasileiro.
III. Prazo de duração indeterminado e exercício social e 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2° – A Cooperativa tem por finalidade primordial a defesa econômica – social de seus associados, organizando o trabalho junto a terceiros.

Artigo 3° – A Cooperativa organizará a contratação de prestação de serviços.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá organizar departamentos de prestação de serviços de acordo com a demanda e profissões de seus associados.

Artigo 4° – A Cooperativa poderá realizar prestação de serviços e convênios com órgãos públicos e empresas privadas de acordo com a demanda de profissões de seus associados.

Artigo 5° – Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os seus recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

I. Contratar serviços para seus associados em condições e valores convenientes;
II. Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões, profissões e interesses.
III. Promover, mediante convênio com entidades públicas e privadas, o aprimoramento técnico – profissional dos seus associados, tendo sempre em vista a educação para a Cooperação e a racionalização dos meios de produção.
IV. Auxílios sociais aos associados conforme os recursos disponíveis.

Artigo 6° – A Cooperativa poderá realizar convênios com outras instituições para garantir assistência médica e de saúde a seus associados.

Artigo 7° – A Cooperativa poderá organizar um departamento de editoração para publicar materiais de interesse de seu objeto social ou de seus associados.

Artigo 8° – A Cooperativa poderá se filiar a outras Cooperativas com vista de defender os interesses dos seus associados.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° – Poderão ingressar na Cooperativa, profissionais de quaisquer áreas, maiores de dezoito (18) anos, desde que concorde com as disposições deste Estatuto Social e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Artigo 10 – O ingresso de novos sócios será mediante preenchimento de proposta fornecida pela Cooperativa, respectivamente assinada e abonada por dois sócios, e encaminhado para a Direção.

Parágrafo único - O ingresso de novos sócios será analisado pela Diretoria.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

I. Participar das assembléias Gerais e das reuniões da Cooperativa;
II. Propor a Direção e a Assembléia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
III. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios Cooperativos;
IV. Votar e ser votado, a não ser que haja impedimento para tal;
V. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
VI. Receber adiantamento de sobras conforme os serviços aportados.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I. Subscrever e integralizar as quotas-parte que lhe correspondem.
II. Cumprir com os Estatutos Sociais e o Regimento Interno.
III. Cumprir com as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
IV. Cumprir, com profissionalismo, as tarefas que lhe forem designadas pela Cooperativa.
V. Estar em dia com a Cooperativa e zelar pelo seu bom funcionamento.
VI. Responder subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, até o valor de suas quotas – partes subscritas.

Artigo13 - Não há vínculo empregatício entre o sócio e a Cooperativa e nem destes com os tomadores de serviços da Cooperativa.

Artigo 14 - A saída voluntária de um associado se dará por escrito, através de uma carta de demissão, dirigida a Direção.

Artigo 15 - A exclusão do associado será feito por:

I. Morte do associado;
II. Incapacidade civil não suprida;
III. Deixar de atender os requisitos, de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Artigo 16 - A eliminação do associado será feita pela Diretoria, com direito a recorrer a Assembléia Geral, num dos seguintes casos:

I. O associado a exercer a atividade prejudicial ou em concorrência com os interesses da Cooperativa.

II. O associado se afastar das atividades da Cooperativa por mais de um (1) ano, sem autorização da Diretoria.

III. O associado que atentar contra a moral e os bons costumes em uma frente de trabalho.

IV. O associado que prejudicar deliberadamente o andamento de uma frente de trabalho ou comprometer, com a sua baixa produtividade, o compromisso firmado.

Artigo 17 - Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, a Diretoria decidirá sobre a devolução, parcelada de suas quotas-parte e fundo divisível, sempre baseado no balanço do ano de afastamento do associado.

CAPITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18 - O capital social mínimo da Cooperativa será de R$ 2.200,00 dividido em quotas – parte a serem subscritas.

Artigo 19 - O valor da quota-parte será de R$ 5,00 (cinco reais) que cada associado deverá integralizar no mínimo dez quotas –parte até sessenta (60) dias após ser aceito como associado.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá subscrever mais do 1/3 (um terço) do total de quotas partes.

Artigo 20 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiros ou bens, de pessoas ou entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e as mesmas, se não houver impedimento por escrito do doador, serão contabilizadas no Fundo de reserva.

Artigo 21 - As quotas-parte deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a decisão da Assembléia de cada ano.

CAPITULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma (1) vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I. Eleição da Diretoria.
II. Eleição do conselho fiscal;
III. Avaliação do exercício social anterior;
IV. Análise do balanço anual;
V. Parecer do Conselho Fiscal;
VI. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
VII. Análise do plano de metas para o novo período;
VIII. Análise do orçamento para o novo período;
IX. Outros assuntos de interesse dos associados;
X. Fixação de honorários e/ou cédulas de presença.

Artigo 23 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar, exclusivamente, sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma dos Estatutos Sociais;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
III. Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
IV. Prestação de contas do liquidante;
V. Eleição de diretores para eventuais cargos vacantes.

Artigo 24 - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, por Edital Publicado em jornal de circulação entre os associados, ou carta com aviso de recebimento aos associados, por uma das seguintes instâncias:

I. Pela Diretoria;
II. Por vinte por cento (20%) dos associados em gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pela Direção.

Parágrafo Primeiro - Devem constar no Edital a data, a hora, o local, a ordem do dia e o número de associados aptos a votar.

Parágrafo Segundo - O quorum para a instalação será de metade mais um dos associados para a primeira convocação e por trinta por cento (30%) dos associados em segunda convocação, sessenta (60) minutos após a primeira.

Artigo 25 - O funcionamento da Assembléia seguirá a orientação seguinte:

I. Abertura por quem a convocou;
II. Escolha do presidente da mesa e do secretário;
III. Leitura e aprovação da Ordem do dia;
IV. Cumprimento da ordem do dia;
V. Leitura e aprovação da Ata do dia;
VI. Encerramento da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações se darão pela maioria (50%+1) dos presentes.

Parágrafo Segundo - A votação será aberta, salvo se a maioria decidir para ser secreta.

Parágrafo Terceiro - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal será por votação secreta;

Parágrafo Quarto - Quando se tratar assunto que envolve os interesses de determinados associados, os mesmos não poderão votar.

Parágrafo Quinto - É vedado o voto por procuração para representar outro associado.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Cooperativa será administrada por uma Direção composta por cinco (5) diretores, para um mandato de três (3) anos, sendo todos associados e em gozo de seus direitos, sendo um (1) presidente; um (1) vice-presidente; um (1) tesoureiro; um (1) vice-tesoureiro e um (1) secretário.

Parágrafo Único - Havendo cargo vacante na Direção, efetuar-se-á eleição do respectivo substituto, em Assembléia Geral, e o eleito permanecerá no cargo até o final do mandato da atual Diretoria.

Artigo 27 - Compete a Diretoria:

I. Convocar as Assembléias Gerais;
II. Nomear e demitir o Gerente;

III. Prestar todos os esclarecimentos aos associados;
IV. Propor novas frentes de trabalho;
V. Realizar convênios e acordos com entidades;
VI. Propor punições ou penalidades a associados;
VII. Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembléia Geral;
VIII. Aceitar novos sócios;
IX. Propor à Assembléia a eliminação ou exclusão de associados.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:
I. Representar judicial e extrajudicialmente a Cooperativa;
II. Movimentar as contas financeiras em conjunto com o tesoureiro;
III. Coordenar as reuniões da Diretoria;
IV. Assinar convênios e contratos de prestação de serviço com órgãos e ou entidades públicas e privadas.

Artigo 29 - Compete ao vice Presidente:
I. Substituir o presidente em caso de impedimento dele.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:
I. Zelar pela ordem financeira, contábil e fiscal da Cooperativa;
II. Movimentar as contas financeiras em conjunto com o Presidente;
III. Controlar a Tesouraria;
IV. Fazer a prestação de contas mensal para a Assembléia Geral;
V. Substituir o Presidente;
VI. Garantir recursos para as atividades do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Tesoureiro:
I. Substituir o tesoureiro em caso de impedimento dele.

Artigo 32 - Compete ao Secretário:
I. Secretariar as assembléias e reuniões da diretoria;
II. Zelar pêlos livros e documentos da Cooperativa.

CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33 - A Diretoria poderá contratar o secretário- executivo e organizar quadro funcional para desempenho das atividades da Cooperativa.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de três (3) titulares e três (3) suplentes, com ordem de suplência.

Parágrafo Primeiro - Não poderá haver grau de parentesco de primeiro e segundo graus, entre os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada eleição é obrigatória a renovação de dois terços (2/3) de seus componentes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal respondem por suas funções e seus membros podem ser automaticamente substituídos por seus suplentes, respeitada a ordem de suplência, na impossibilidade de um ou mais titulares.

Parágrafo Quarto - Os seis membros do Conselho Fiscal deverão escolher um Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Quinto - Em caso de omissão do Conselho Fiscal a Diretoria deverá providenciar uma nova eleição cujo mandato até o final do mandato dos membros anteriores.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração por esta função.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Se reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.
II. Estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização permanente das contas e atividades da Cooperativa.
III. Apresentar o seu parecer, por escrito, nas Assembléias Gerais Ordinárias.
IV. Contratar assessoria e Auditoria externa, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades.
V. Fiscalizar o zelo pelo patrimônio da Cooperativa.
VI. Apresentar propostas para o orçamento recursos para o seu bom funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal além de examinar as contas, deverá analisar as operações dos Associados, a execução dos planos de metas e de trabalho, a execução do orçamento, o cumprimento das decisões da Assembléia, a gestão e os resultados da Cooperativa.

CAPITULO IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 36 - Cooperativa poderá realizar convênios com empresas públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos e a Cooperativa para prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os contratos somente poderão ser repassados para sócios e a Cooperativa não poderá alocar os serviços para não sócios;

Parágrafo Segundo - Todos os contratos estarão à disposição de qualquer associado.

Artigo 37 - Cada Associado que prestar serviços durante o mês tem o direito de receber um determinado valor do contrato para este posto, como adiantamento do serviço aportado, previsto regimentalmente.

CAPITULO X - DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - São fundos indivisíveis da Cooperativa, constitutiva a partir das sobras líquidas:

I. O fundo de reserva, com dez por cento (10%), destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Cooperativa;

II. O fundo de assistência técnica, educacional e social, FATES, com vinte e cinco por cento (25%), destinado à programação de formação capacitação Técnica e a assistência aos associados.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá criar outros fundos de acordo com os objetivos sociais da Cooperativa, e/ou necessidades de seus associados.

Artigo 39 - Constitui-se Patrimônio de Cooperativa todos os bens imóveis, veículos e móveis, adquiridos a partir de seu capital social e fundos.

Parágrafo Primeiro - A Direção pode efetuar compra e venda de móveis, utensílios e veículos.

Parágrafo Segundo - A venda de imóveis da Cooperativa somente poderá ser feita com a autorização da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá autorizar a oneração de bens, móveis e utilização como garantia em empréstimos.

CAPITULO XI - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 40 - A Cooperativa deverá manter os seguintes livros:

I. Livro de matricula dos sócios;
II. Livro de presença nas Assembléias;
III. Livro de Atas das Assembléias;
IV. Livro de Atas da Diretoria;
V. Livro de Atas do Conselho Fiscal;
VI. Todos os livros e registros contábeis estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá utilizar fichas ou sistema informatizado que ocupem os mesmos objetivos dos livros.

CAPITULO XII - DAS SOBRAS OU PERDAS

Artigo 41 - As sobras serão destinadas pela Assembléia geral, após descontados os fundos e a valorização das quotas.

Parágrafo Primeiro - Quando houver distribuição de sobras, serão feitas proporcionalmente ao valor das horas de trabalho de cada associado.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá estabelecer níveis, de valores pelas horas trabalhadas, de acordo com a natureza do trabalho.

Artigo 42 - Se houveram perdas maiores que o fundo de reservas, deverão ser rateadas entre os associados conforme decisão da Assembléia Geral.

Artigo 43 - Em caso de prejuízos a Assembléia decidirá formas de repará-lo.

CAPITULO XIII - DA FORMA JURIDICA E DISSOLUÇÃO

Artigo 44 - A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela função, incorporação ou desmembramento por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de dois terços (2/3) dos presentes que devem representar dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações.

Artigo 45 - Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por Assembléia Geral e Extraordinária, convocada para esse fim, desde que não haja o número legal de sócios dispostos a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução a Assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio da Cooperativa.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A cooperativa deverá elaborar um regimento interno, para garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado por quatro quintos (4/5) dos presentes da Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral, levando em conta a lei e os princípios da Cooperação.

Artigo 48 - As alterações deste Estatuto Social deverão ser feitas pela Assembléia Geral, por dois terços (2/3) dos associados presentes, em dia com as suas obrigações.

Artigo 49 - Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral de constituição da Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina. COOPTRASC, em 15 de agosto de1997 e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2004.

Joel José Tomazi
Presidente

Vanderlei dos Santos
Tesoureiro

Sonia Maria Rodrigues
Vice - Tesoureira

Lizandro da Silva Lenz
Vice – Presidente

Dirceu Pelegrino Vieira
Secretário